



Conselho Local de Acção Social da Amadora

Regulamento Interno

Preâmbulo

O Conselho Local de Acção Social do Concelho da Amadora, adiante designado por CLAS, foi constituído ao abrigo da Resolução n.º 197/97 do Conselho de Ministros que criou o Programa Rede Social, tendo o mesmo sido actualizado de acordo com o Decreto Lei n.º 115/2006 de 14 de Junho.

Esta legislação teve por base a anterior Resolução e pretende contribuir para a erradicação da pobreza e da exclusão social e para a promoção do desenvolvimento social a nível local.

A Rede Social apresenta-se como uma estratégia de abordagem da intervenção social baseada num trabalho planeado, feito em parceria, visando racionalizar e trazer maior eficácia à acção das entidades públicas e privadas que actuam numa mesma unidade territorial.

A Rede Social no Município da Amadora, contemplou uma dimensão concelhia, com a criação do Conselho Local de Acção Social (CLAS) e uma dimensão de freguesia, com a criação das Comissões Sociais de Freguesia (CSF). Procurar-se-á ainda assegurar uma boa coordenação entre estes dois níveis, facilitando a circulação de informação, incluindo a respeitante a decisões tomadas, e clarificando as atribuições e competências das instâncias e órgãos que compõem a Rede Social no Concelho.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º.

Natureza

1. O CLAS é um Fórum de articulação e congregação de esforços entre os seus membros, onde todas as decisões devem ser tomadas numa lógica de compromisso colectivo e constituírem indicações que influenciem efectivamente as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.
2. O CLAS é um órgão independente, baseado na adesão dos parceiros.

Artigo 2º.

Sede

O CLAS tem a sua sede na Câmara Municipal da Amadora, a quem cabe assegurar o apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Artigo 3º.

Objectivo

Pretendendo contribuir para a erradicação ou minimização da Pobreza e Exclusão Social, o CLAS define como objectivos da sua intervenção:

- a. Realizar e actualizar o diagnóstico social do concelho e o planeamento integrado e participado;
- b. Promover a convergência das intervenções e dos projectos ao nível do concelho e das freguesias;
- c. Identificar soluções para os problemas ligados à pobreza e exclusão social no concelho;
- d. Formar e qualificar os agentes envolvidos nos processos de desenvolvimento local no âmbito do CLAS e das CSF;
- e. Identificar as necessidades existentes no concelho ao nível de serviços e equipamentos sociais e envidar todos os esforços para, junto das instâncias competentes, promover uma cobertura adequada do concelho;
- f. Dinamizar espaços de análise e discussão dos problemas e potencialidades, dando-lhes visibilidade, potenciando uma consciência colectiva e responsável sobre os diferentes problemas sociais;
- g. Analisar e avaliar a adequabilidade das políticas sociais ao desenvolvimento social local.

Artigo 4º.

Princípios

A actuação desenvolvida no âmbito do CLAS orienta-se pelos seguintes princípios:

- a. Atribuição de prioridade às pessoas e grupos sociais atingidos pela pobreza ou exclusão social;
- b. Participação que deve abranger os actores sociais e as populações em particular as mais desfavorecidas e estender-se a todas as acções desenvolvidas;
- c. Subsidiariedade activa, não transferindo para instâncias de âmbito mais amplo o que pode ser resolvido nas de âmbito mais reduzido e, por outro lado, não recusando a estas todo o apoio possível;
- d. Articulação da acção dos diferentes agentes com actividade na área territorial respectiva através do desenvolvimento do trabalho em parceria, cooperação e partilha de responsabilidades entre

- as várias entidades, públicas e privadas, envolvidas nos processos de diálogo e de procura de soluções;
- e. Conciliação e complementaridade entre o tratamento personalizado de cada situação, efectuado sobretudo nas instituições e grupos de acção social directa, e o tratamento da informação, estatística ou outra, que se torne necessário para efeitos de conhecimento geral e de adopção de medidas;
 - f. Integração das diferentes perspectivas dos problemas e vias de solução, articulando em particular as de índole social, de emprego-formação, de carácter económico e cultural;
 - g. Inovação, privilegia-se a mudança de atitudes e de culturas institucionais e a aquisição de novos saberes inovando os processos de trabalho as suas práticas e os modelos de intervenção face às novas problemáticas e mudanças sociais;
 - h. O planeamento e a intervenção integram a dimensão de igualdade de oportunidades quer nas medidas e acções, quer na avaliação do impacto

Artigo 5º.

Atribuições

O CLAS tem como atribuições:

- a. A apreciação dos problemas e propostas que sejam apresentados pelas comissões sociais de freguesia, ou por outras entidades, e a procura das soluções necessárias mediante a participação de entidades representadas, ou não, no conselho;
- b. A emissão de parecer sobre a cobertura equitativa e adequada do concelho por serviços e equipamentos sociais;
- c. A análise de situações de sobreposição ou lacunas de actuação e o desenvolvimento de esforços tendentes à sua eliminação;
- d. O conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, Autarquias, Instituições de Solidariedade Social e outras entidades que actuam no domínio social;
- e. A elaboração e difusão de um sistema de comunicação/informação;
- f. O fomento da articulação entre os organismos públicos e as entidades privadas que actuam no domínio social na área do concelho, visando, em especial:
 - ii. A actuação concertada na prevenção e solução de problemas sociais
 - iii. A adopção de prioridades
- g. Recenseamento constante dos problemas, recursos e potencialidades do concelho e difusão da informação a todos os parceiros

CAPITULO II

CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DA AMADORA

Artigo 6º.

Composição do Conselho Local de Acção Social do Concelho da Amadora

1. Fazem parte do CLAS as entidades referidas no Anexo 1 do presente Regulamento.
2. O CLAS deliberará a entrada de outras organizações que proponham a sua adesão, devendo as novas adesões ficar registadas em acta, carecendo da aprovação pela maioria dos parceiros do CLAS;
3. As Instituições que se proponham aderir ao CLAS devem exercer a sua actividade na respectiva área geográfica ou outras caso o âmbito da intervenção seja relevante para o desenvolvimento social local, devendo as Instituições que desenvolvem projectos centralizados num único território passar a desenvolver a sua intervenção no âmbito da CSF respectiva.
4. Os representantes mencionados no Anexo 1, deverão ser investidos de poder de decisão necessário à prossecução dos objectivos e no âmbito das competências do CLAS;
5. Poderão participar nas reuniões do CLAS, sem direito a voto, outros elementos para o efeito convidados pela sua experiência e/ou formação em assuntos específicos que sejam constantes da ordem de trabalhos;
6. Em nenhum caso poderá um membro representar mais do que uma entidade, ou representar simultaneamente uma determinada entidade e um sistema de parcerias;
7. A saída de membro do CLAS será efectuada através de uma declaração formal do próprio, através da Instituição que representa, dirigida ao Presidente do CLAS, da qual será dado conhecimento ao Plenário na reunião seguinte;
8. Entidades representadas no CLAS podem substituir os seus representantes em qualquer altura, mediante comunicação prévia, por escrito, ao Presidente do CLAS e devem renovar a identificação do representante na ficha de adesão, devendo os mesmos ser investidos de poder de decisão.

Artigo 7º.

Estrutura do Conselho Local de Acção Social do Concelho da Amadora

Tendo em conta os objectivos da Rede Social e as várias dimensões a que deve atender, o CLAS funciona em:

1. Plenário
2. Núcleo Executivo

3. Grupos de Trabalho, sempre que para tal se torne necessário

Artigo 8º.

Presidência do Conselho Local de Acção Social do Conselho da Amadora

1. A presidência do CLAS é assegurada pelo presidente da Câmara Municipal da Amadora ou em quem este delegar
2. Compete ao Presidente:
 - a) Presidir ao CLAS da Amadora acompanhando e coordenando todos os trabalhos
 - b) Convocar e coordenar as reuniões do CLAS
 - c) Reunir periodicamente com o Núcleo Executivo para planear e avaliar os trabalhos
 - d) Representar o CLAS da Amadora na Plataforma Supra-Concelhia da Grande Lisboa
 - e) Tornar públicas as deliberações aprovadas pelo plenário

Artigo 9º.

Competências do Plenário

Compete ao Plenário do CLAS:

- a. Aprovar o seu regulamento interno;
- b. Designar o seu Núcleo Executivo;
- c. Criar grupos de trabalho temáticos sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d. Fomentar a articulação entre os organismos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e. Promover e garantir a realização e actualização participada do diagnóstico e do Plano de Desenvolvimento Social (PDS) com vista ao estabelecimento de prioridades, à cobertura equitativa e adequada de serviços e equipamentos e à rentabilização dos recursos locais tendo como finalidade o desenvolvimento local;
- f. Aprovar e difundir o diagnóstico e o PDS, assim como os seus respectivos planos de acção anuais;
- g. Promover a criação de um sistema de comunicação/informação suportado em instrumentos e indicadores comuns, consensualizados entre os diversos organismos locais e nacionais;
- h. Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo N.E.
- i. Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, Autarquias, Instituições de Solidariedade Social e outras entidades que actuam no concelho;

- j. Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas comissões sociais de freguesia, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades representadas, ou não, no conselho local de acção social;
- k. Avaliar, periodicamente, a execução do PDS;
- l. Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais
- m. Apresentar problemas e propostas de solução, que ultrapassem os seus níveis de competência às entidades com atribuições para a sua resolução;
- n. Promover a articulação com os organismos da administração pública a nível central, integrando na sua actuação as prioridades nacionais e regionais.

Artigo 10º.

Funcionamento do Plenário

- 1. O Plenário do CLAS reúne ordinariamente, com carácter obrigatório, semestralmente, segundo calendarização prévia a estabelecer no início de cada ano;
- 2. O Plenário do CLAS reunirá extraordinariamente sempre que se verifique necessário, por iniciativa do Presidente, ou a pedido de um terço dos seus membros;
- 3. As reuniões são convocadas pelo Presidente do CLAS, sendo as convocatórias remetidas com a antecedência mínima de oito dias úteis, excepto no caso de reuniões extraordinárias em que este prazo poderá ser reduzido a três dias úteis, constando da respectiva convocatória o dia, a hora e o local em que se realizará, assim como a respectiva ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;
- 4. As convocatórias podem seguir por correio, fax ou e-mail;
- 5. A agenda das reuniões levará em conta os pontos indicados pelo Presidente e pelo Núcleo Executivo:
 - a. Nela constarão ainda obrigatoriamente os pontos cuja inclusão seja solicitada por um mínimo de um quinto dos membros do conselho
 - b. O Plenário do CLAS pode aprovar alterações à agenda;
- 6. O Plenário do CLAS reúne à hora marcada com a maioria do número de representantes presentes ou meia hora depois com qualquer número de presenças;
- 7. As deliberações do Plenário do CLAS são tomadas por maioria dos membros presentes e, em caso de empate, o Presidente ou seu representante, tem voto de qualidade;
- 8. De cada reunião é obrigatoriamente lavrada acta que ficará disponível no Web Site da Rede Social da Amadora, para consulta dos parceiros, devendo a mesma ser formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte;

9. Têm assento no CLAS as entidades da área da Acção Social com abrangência concelhia ou intervenção em pelo menos três freguesias, conforme referido no artigo 6º, do presente regulamento;

Artigo 11º.

Direitos dos membros do CLAS

1. Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS;
2. Ser informado pelos restantes membros do CLAS de todos os projectos medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial
3. Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS;

Artigo 12º.

Deveres dos membros do CLAS

1. Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
2. Garantir a permanente actualização da base de dados local;
3. Participar activamente na realização e actualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de acção;
4. Colaborar mediante disponibilização dos recursos existentes na elaboração, implementação e concretização do plano de acção.

Artigo 13º

Sanções

1. O não cumprimento do artigo anterior determina a suspensão temporária e/ou definitiva, mediante apresentação de proposta do Presidente do CLAS ao plenário;
2. Mais de três faltas injustificadas levam à substituição da Instituição por outra.

Artigo 14º.

Composição do Núcleo Executivo

O Núcleo Executivo é constituído por um técnico designado pelas seguintes entidades e/ou áreas de intervenção, com assento no CLAS:

- a. Câmara Municipal da Amadora, que exerce a sua coordenação
- b. Instituto de Segurança Social
- c. IPSS, eleita entre os seus pares de 2 em 2 anos e que deverá ser representativa ao nível territorial e geracional

- d. Representante das CSF, por ordem alfabética das Freguesias em sistema rotativo por períodos de 1 ano.
- e. Representantes das áreas do Emprego, Saúde, Educação e Justiça, designados por períodos de dois anos, devendo ao final desse período ser revistas as áreas de intervenção para que as mesmas possam de uma forma mais eficaz responder às necessidades do Diagnóstico Social e do Plano de Desenvolvimento Social.

Artigo 15º.

Competências do Núcleo Executivo

1. Compete ao Núcleo Executivo:
 - a. Executar as deliberações tomadas pelo plenário do conselho local de acção social;
 - b. Elaborar o Regulamento Interno do CLAS;
 - c. Elaborar proposta do plano de actividades anual do conselho local de acção social e do respectivo relatório de execução;
 - d. Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do conselho local de acção social;
 - e. Proceder à elaboração e actualização do diagnóstico, do Plano de Desenvolvimento Social e dos planos de acção anuais
 - f. Proceder à montagem de um sistema de comunicação/informação que promova a circulação de informação entre os parceiros e a população em geral;
 - g. Colaborar na implementação de um sistema de informação nacional;
 - h. Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do Conselho Local de Acção Social delibere constituir;
 - i. Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
 - j. Acompanhar a execução dos Planos de Acção anuais;
 - k. Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo Conselho Local de Acção Social;
 - l. Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do conselho local de acção social
 - m. Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no Diagnóstico Social e no PDS;
 - n. Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho
2. No exercício das suas competências, o núcleo executivo pode solicitar a colaboração de elementos das entidades que compõem o Conselho Local de Acção Social.

3. Sempre que seja necessário emitir pareceres e não haja quórum, o núcleo executivo pode convocar para essas reuniões elementos do CLAS.

Artigo 16º.

Funcionamento do Núcleo Executivo

1. O Núcleo Executivo reunirá ordinariamente, quinzenalmente e, extraordinariamente, em qualquer altura por convocação do coordenador do N.E.
2. Das reuniões serão realizados registos que estarão disponíveis para consulta nas reuniões do Plenário

Artigo 17º.

Constituição dos Grupos de Trabalho

Os Grupos de Trabalho serão constituídos pelos representantes das instituições que compõem o CLAS e as CSF, tendo em conta a prossecução dos objectivos definidos em Plenário.

Artigo 18º.

Competências dos Grupos de Trabalho

Os Grupos de Trabalho deverão ser fundamentalmente espaços de reflexão e de formulação de propostas nas diversas áreas de intervenção

Artigo 19º.

Funcionamento dos Grupos de Trabalho

1. Os Grupos de Trabalho funcionam a título permanente ou eventual de acordo com as necessidades e as temáticas definidas pelo Plenário.
2. Os Grupos de Trabalho reunirão de acordo com as necessidades
3. Os Grupos de Trabalho poderão chamar a si outros parceiros, entidades ou individualidades de reconhecida competência nos assuntos a tratar que, não tendo assento no CLAS ou nas CSF, possam contribuir para o sucesso da sua actividade

CAPÍTULO III

Comissões Sociais de Freguesia

Artigo 20º.

Comissões Sociais de Freguesia

As Comissões Sociais de Freguesia serão constituídas de acordo com a iniciativa e as dinâmicas locais, contando para tal com o apoio do núcleo executivo.

Artigo 21º

Só podem ser membros das CSF as entidades que previamente tenham aderido ao CLAS.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º.

Emissão de Pareceres

1. A estrutura competente para emitir os pareceres no âmbito da Rede Social é o N.E;
2. Os projectos de Desenvolvimento Social, nomeadamente os desenvolvidos e financiados por entidades públicas, são objecto de parecer prévio de carácter não vinculativo por parte do CLAS, devendo o mesmo ser efectuado com base na aplicação da “Grelha de Emissão de Pareceres Técnicos”, que consta do Anexo II.
3. Os pareceres de licenciamento da construção de equipamentos sociais, são objecto de parecer prévio de carácter não vinculativo por parte do CLAS, devendo o mesmo ser efectuado através do formulário para solicitação de parecer para Licenciamento de Equipamentos, que consta no Anexo III
4. Todos os pedidos de auscultação dirigidos ao CLAS, que não se enquadrem nos tipos referidos no ponto 2 e 3, deveram ser emitidos como informação técnica, devendo a mesma ser efectuada através do formulário para solicitação de informação técnica, que consta no Anexo IV;
5. A informação técnica é emitida pelo N.E. e assinada pelo Presidente do CLAS, sendo dado conhecimento aos parceiros na sessão plenária seguinte;
6. A ratificação dos pareceres pelo plenário do CLAS, poderá ser feita em alternativa à sessão plenária com recurso ao envio dos mesmos aos parceiros através de e-mail ou fax;
7. Os parceiros deveram responder no prazo máximo de 5 dias úteis e caso não seja recepcionada qualquer resposta em contrário o parecer do N.E é considerado tacitamente aprovado, para não haver prejuízo para as Instituições promotoras no processo de candidatura, sendo dado conhecimento aos parceiros na sessão plenária seguinte.

Artigo 23º

Revisão

O presente Regulamento pode ser revisto por proposta do presidente ou maioria do Plenário, desde que tal conste expressamente da ordem de trabalhos

Artigo 24º.

Casos Omissos

Os casos omissos neste Regulamento, quando não previstos na lei, serão discutidos em Plenário

Aprovado em 12 de Março de 2010

Alterações ao regulamento aprovado em reunião de CLAS de 21 de Fevereiro de 2003 com alterações em 23 de Maio de 2003, 7 de Julho de 2006 e 12 de Janeiro de 2007, 12 de Março de 2010 e 23 de Julho de 2010.



Anexo I – Instituições que integram o Conselho Local de Acção Social da Amadora

- Câmara Municipal da Amadora;
- ISS- Núcleo de Qualificação Famílias e Territórios;
- Junta de Freguesia de Alfovelos;
- Junta de Freguesia de Alfragide;
- Junta de Freguesia da Brandoa;
- Junta de Freguesia da Buraca;
- Junta de Freguesia da Damaia;
- Junta de Freguesia da Falagueira;
- Junta de Freguesia da Mina;
- Junta de Freguesia da Reboleira;
- Junta de Freguesia de S. Brás;
- Junta de Freguesia da Venda Nova;
- Junta de Freguesia da Venteira;
- Instituto Emprego e Formação Profissional;
- Agrupamento dos Centros de Saúde Amadora;
- Hospital Fernando Fonseca;
- IDT – Equipa de Tratamento da Amadora;
- Direcção Geral de Reinserção Social;
- Direcção Regional de Educação de Lisboa;
- Polícia de Segurança Pública;
- UGT – União Geral dos Trabalhadores;
- AERLIS – Associação Empresarial da Região de Lisboa;
- Associação Comercial e Empresarial de Oeiras e Amadora
- Fundação Pão de Açúcar Aucham
- Sta. Casa da Misericórdia da Amadora;
- Fundação afid Diferença;
- Centro de Bem Estar Social da Amadora
- Centro de Estudos para a Intervenção Social;
- Associação de Socorros Médicos o Vigilante;
- Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação da Amadora;
- Associação Ajuda de Mãe;
- Associação Passo a Passo;
- COOPERACTIVA
- Escola Intercultural das Profissões e do Desporto da Amadora;
- Escola Profissional Gustavo Eiffel;
- Federação das Associações de Pais do Concelho da Amadora;
- Agrupamento de Escolas Dr. Azevedo Neves,
- Agrupamento de Escolas Mães d' Água;
- Agrupamento de Escolas Sophia de Melo Breyner Anderson;

- Agrupamento de Escolas Miguel Torga;
- Escola Secundária Seomara da Costa Primo;
- Escola Secundária da Amadora;
- Associação Portuguesa de Pais Intervenientes em Prevenção;
- Associação Olhar com Saber;
- Clube Universitário Tempo Livre da Amadora,
- Associação de Jovens Promotores da Amadora Saudável
- AMORAMA;
- CERCIAMA
- APD – Associação Portuguesa de Deficientes;
- Associação Cultural de Surdos da Amadora,
- Associação Cidadania Viva;
- Coo(op)ração – Cooperativa de Solidariedade Social CRL;
- Associação Unidos de Cabo Verde;
- Associação dos Amigos da encosta Nascente;
- Associação a Partilha – Associação de Moradores do Bairro do Zambujal;
- Associação Presley Ridge;
- URPIA – União de Reformados Pensionistas e Idosos da Amadora;
- AURPIF – Associação Unitária de Reformados Pensionistas e Idosos da Falagueira;
- Secretariado Diocesano de Lisboa da Obra Pastoral dos Ciganos;
- Associação de Jardins Escola João de Deus;
- OMEP – Organização Mundial de Educação Pré-escolar;
- Associação Cultural Moinho da Juventude,
- Associação de Solidariedade Social do Alto da cova da Moura,
- SFRAA – Quinta de S. Miguel;
- Casal Popular da Damaia;
- Centro Social Paroquial de S. Brás;
- Centro Cultural Roque Gameiro;
- Centro Cultural de S. Brás;
- Associação Feixe Luminoso;
- Rotary Clube da Amadora;
- Centro Português de estudos Árabe- Pulaar e Cultura Islâmica,
- Associação Portuguesa de Psicologia Transcultural;
- Clube de Natação da Amadora,
- Associação de Caça e Pesca Desportiva da Brandoa
- Associação de Solidariedade SUBUD;
- ICE – Instituto das Comunidades Educativas;
- Grupo de Teatro do Oprimido de Lisboa.

Terão ainda assento no CLAS sem direito a voto um representante de cada um dos sistemas de parceria com intervenção no Município:

- Comissão de Protecção de Crianças e Jovens da Amadora;
- Núcleo Local de Inserção;
- Conselho Municipal de Educação da Amadora



Anexo II – Grelha de Emissão de Pareceres Técnicos



Anexo III – Formulário para solicitação de Parecer para Licenciamento de Equipamentos



Anexo IV – Formulário para solicitação de Informação Técnica